



Região do Sul

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto desta consulta prévia e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes das instalações da Ordem dos Médicos, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, 145, 147 e 151, em Lisboa.
2. Estes serviços compreendem o fornecimento e coordenação de mão-de-obra, equipamento, utensílios, materiais e produtos necessários à realização dos trabalhos.

Artigo 2.º

Pressupostos, Prazo e Calendarização

1. Os serviços serão contratados pelo prazo de três anos, contemplando a presença semanal de dois jardineiros.
2. Os serviços deverão ser prestados entre as 08h e as 18h, podendo, no entanto, este horário ser alterado, sempre que sejam agendadas iniciativas ou eventos a realizar no jardim, devendo nestas situações a Ordem dos Médicos indicar horário alternativo para o efeito com a antecedência de 5 dias.
3. O adjudicatário deverá, até ao dia 25 de cada mês, enviar relatório para o gestor de contrato, onde conste detalhadamente a descrição dos serviços prestados nesse mês, produtos aplicados, e eventuais anomalias/patologias detectadas, com proposta de solução para as mesmas.



Região do Sul

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço-base é o preço máximo que a Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objecto da contratação.
2. O preço base é € 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos euros) sem IVA incluído.
3. Este valor traduz-se num pagamento máximo mensal de € 700,00 (setecentos euros), sem IVA incluído.

PARTE II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos na versão em vigor.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Efectuar o tratamento e manutenção dos relvados, no qual se inclui o corte adequado ao respectivo crescimento, prevendo-se uma periodicidade semanal nos meses de verão e quinzenal nos meses de inverno;
 - b) Efectuar a poda das árvores quando necessário;
 - c) Utilizar o sistema de rega automática nos canteiros;
 - d) Proceder à adubação/fertilização do solo;
 - e) Proceder à retanchar de arbustos mortos;
 - f) Efectuar tratamentos fitossanitários sempre que necessário;
 - g) Efectuar a limpeza regular de todos os espaços ajardinados;
 - h) Fornecer todo o material e produtos necessários à prestação dos serviços;
 - i) Manter todos os relvados e canteiros em estado adequado e uniforme;

Av. Almirante Gago Coutinho, 151 – 1749-084 LISBOA | Telefone 215 917 500 | Fax: 215 917 501 | E-mail: tesouraria@omsul.pt



Região do Sul

- j) Informar o gestor de contrato sempre que sejam colocados produtos químicos perigosos, com as indicações dos procedimentos de segurança a adoptar.

Artigo 6.º

Requisitos Ambientais

1. Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento de requisitos ambientais legalmente estabelecidos para a sua actividade.
2. O adjudicatário deverá indicar na sua proposta os produtos que utilizará, com a respectiva composição, para a prestação dos serviços objecto do presente procedimento, fazendo a mesma parte integrante do presente contrato.

Artigo 7.º

Equipa

Para a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma equipa de colaboradores especializados, em regime de não exclusividade.

Artigo 8.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:



Região do Sul

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 9.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Fornecer a água e energia eléctrica necessárias à prestação dos serviços;
 - b) Colocar á disposição as instalações adequadas para a armazenagem dos equipamentos utilizados pelo adjudicatário, caso seja necessário;
 - c) Procurar soluções para as situações atípicas que lhe venham a ser colocadas pelo adjudicatário;
 - d) Esclarecer atempadamente o adjudicatário sobre eventuais dúvidas que surjam no decorrer da prestação de serviços;
 - e) Informar o adjudicatário sempre que exista qualquer condicionante ou constrangimento à execução do serviço.
3. É ainda obrigação da entidade adjudicante, a nomeação de gestor de contrato, cujo nome e contactos deverão constar no contrato, e que será o responsável pelo controlo e acompanhamento da execução do mesmo.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

O pagamento é realizado mensalmente e deverá ser feito a 30 dias da emissão da factura pela entidade adjudicante.



Região do Sul

Artigo 11.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

Artigo 12.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Parte III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 13º

Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por qualquer uma das partes, a parte cumpridora notificará a faltosa, por carta registada com aviso de receção, para que cumpra integralmente tais obrigações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a parte faltosa dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a outra sofra na sequência de tais actos, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal imputável, nos termos gerais de Direito.
2. Para além dos fundamentos para resolução contratual decorrentes de situações de incumprimento do Contrato, o mesmo poderá ser resolvido com fundamento em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização empresarial, com

Av. Almirante Gago Coutinho, 151 – 1749-084 LISBOA | Telefone 215 917 500 | Fax: 215 917 501 | E-mail: tesouraria@omsul.pt



Região do Sul

3. despacho de prosseguimento transitado em julgado, que corra termos contra a contraparte.

Artigo 14.º

Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor mensal pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.
2. Nas circunstâncias descritas no ponto anterior, ou sempre que ocorra alguma situação imprevista ou imprevisível que impeça ou condicione a execução do serviço, podem as partes acordar na alteração das condições da respectiva prestação, desde que tal não altere o valor da adjudicação.

Artigo 16.º

Rescisão do contrato

Qualquer das partes pode denunciar o contrato a qualquer momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 90 dias, sem prejuízo dos eventuais deveres de compensação que daí possam advir para a outra parte.



Região do Sul

Artigo 17.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 18.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 19.º

Elementos Constituintes do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos é constituído pelo articulado presente neste Anexo II, que integra a Fixação de Especificações Técnicas (Parte IV).

Artigo 20.º

Protecção de Dados

1. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento (“direito a ser esquecido”) após o decurso dos prazos legais decorrentes

Av. Almirante Gago Coutinho, 151 – 1749-084 LISBOA | Telefone 215 917 500 | Fax: 215 917 501 | E-mail: tesouraria@omsul.pt



Região do Sul

5. da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).

Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor e a indicar as respectivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato



Região do Sul

PARTE IV

FIXAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PLANTADAS E VEGETAÇÃO**

- RELVADOS

A manutenção e cortes deverão ter uma frequência adaptada ao ritmo de crescimento do relvado, que se prevê semanal nos meses de Verão e quinzenal nos meses de Inverno.

A fertilização deverá ser essencialmente azotada, na dose de 400kg/ha por ano.

- ÁRVORES E ARBUSTOS

Não deverão ser efectuadas podas por atarraque. As podas a realizar devem apenas suprimir pela base, ramos secos partidos, doentes ou entrelaçados, preferencialmente na época de Outono/ Inverno.

Nas árvores, junto às zonas de circulação ou estadia, deverão quando necessário, ser efectuadas podas sucessivas para elevação da copa até cerca de 2,5m, durante o seu período de repouso vegetativo.

As sebes deverão ser podadas de forma a terem um desenvolvimento uniformemente denso, e serem ligeiramente cónicas de ambos os lados, de modo que a base seja mais larga do que o topo.

As superfícies arbórea e arbustiva devem ser desramificadas durante o período de repouso vegetativo, de modo a manter a forma pretendida.

- HERBÁCEAS

Nos maciços de herbáceas vivazes, sempre que se proceder à monda de infestantes, deverá ser efectuada uma mobilização superficial do solo com um sacho, de modo a facilitar a infiltração da água, o arejamento do solo e a incorporação da matéria orgânica e fertilizantes.

Quando surgir qualquer falha, deverá proceder-se a mobilização superficial, de modo a partir a crosta do solo e facilitar a incorporação da matéria orgânica. Se a falha for muito extensa, deverá ser replantada a espécie prevista inicialmente.

- REGAS

Deverá ser utilizado o sistema de rega automática nos canteiros.

Av. Almirante Gago Coutinho, 151 – 1749-084 LISBOA | Telefone 215 917 500 | Fax: 215 917 501 | E-mail: tesouraria@omsul.pt



Região do Sul

- FERTILIZAÇÃO

Nas zonas revestidas por espécies arbustivas e arbóreas, deverá proceder-se a duas adubações azotadas, na realização da sacha, promovendo a sua incorporação no solo.

- RETANCHA

A retanCHA deverá fazer-se quando surjam arbustos mortos.

Quanto às áreas revestidas com herbáceas só será necessária esta operação quando se verificar um número de falhas que comprometa as intenções do projecto.

- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Deverão ser efectuados logo que sejam detectadas doenças ou pragas na vegetação, de modo a anular ou reduzir os seus efeitos sobre as plantas afectadas e evitar a sua propagação.

• CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- SISTEMA DE REGA

Deverão ser feitas as intervenções de rotina, nomeadamente a afinação do sector de rega, a dispersão do jacto de rega, etc.

Deverá ser efectuada uma revisão anual dos sistemas de rega, preferencialmente na primavera.

- LIMPEZA GERAL DO JARDIM

Todos os passeios e zonas cobertas com inertes deverão ser periodicamente pulverizados com herbicida para controlo de infestantes.

Será efectuada a limpeza destas áreas de forma a manter-se um aspecto limpo e agradável.

Os detritos resultantes desta limpeza deverão ser removidos para local apropriado.



Região do Sul